

**Breve histórico da letalidade no exercício da atividade policial no Estado do Pará,
Amazônia- Brasil**

**Brief history of lethality in the exercise of police activity in the State of Pará, Amazonia-
Brazil**

**Breve historia de letalidad en el ejercicio de la actividad policial en el Estado de Pará,
Amazonia- Brasil**

Recebido: 17/07/2020 | Revisado: 20/07/2020 | Aceito: 28/07/2020 | Publicado: 06/08/2020

Carlos Stilianidi Garcia

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7765-326X>

Ministério Público do Estado do Pará, Brasil

E-mail: carlosstilianidi@gmail.com

Edson Marcos Leal Soares Ramos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5425-8531>

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: ramosedson@gmail.com

Resumo

O estudo objetiva descrever o panorama da letalidade decorrente da intervenção policial no Estado do Pará, Brasil. É utilizada a técnica da estatística descritiva, com enfoque quantitativo dos dados, a partir do censo dos casos registrados no período de 2011 a 2016, no Estado do Pará. Os dados policiais foram obtidos junto à Polícia Civil do Estado do Pará. Os resultados obtidos indicam a incidência com tendência de alta de mortes decorrentes de intervenção policial, principalmente na Região Metropolitana de Belém, capital do Estado. Dessa forma, é necessário que haja frequente interação entre sociedade e a polícia como forma de controle eficaz da atividade policial, garantindo respeito aos direitos humanos.

Palavras-chave: Letalidade policial; Violência; Controle; Estado do Pará.

Abstract

The study aims to analyze the frequent phenomenon of lethality resulting from police intervention in the State of Pará, Brazil. The technique of descriptive statistics is used, with a quantitative focus of the data, from a census of the cases registered in the period from 2011 to 2016, in the State of Pará. The police data were obtained from the Civil Police of the State of

Pará. The results obtained indicate the incidence with an upward trend of deaths resulting from police intervention, mainly in the Metropolitan Region of Belém, capital of the State. Therefore, there is a for frequent interaction between society and police as a means of effective control of police activity, ensuring respect for human rights.

Keywords: Police lethality; Violence; Control; State of Pará.

Resumen

El estudio tiene como objetivo analizar el frecuente fenómeno de letalidad resultante de la intervención policial en el Estado de Pará, Brasil. Se utiliza la técnica de estadística descriptiva, con un enfoque cuantitativo de los datos, a partir de un censo de los casos registrados en el período de 2011 a 2016, en el Estado de Pará. Los datos policiales se obtuvieron de la Policía Civil del Estado de Pará. Los resultados obtenidos indican la incidencia con una tendencia ascendente de muertes resultantes de la intervención policial, principalmente en la Región Metropolitana de Belém, capital del Estado. Por lo tanto, existe la necesidad de una interacción frecuente entre la sociedad y la policía como un medio de control efectivo de la actividad policial, garantizando el respeto de los derechos humanos.

Palabras clave: Letalidad policial; Violencia; Control; Estado de Pará.

1. Introdução

A vultosa violência letal é um tema que merece o devido destaque nacional e que deveria ser prioritário nos debates e ações públicas de segurança e ações voltadas à segurança pública, motivo pelo qual o presente estudo visa explorar a situação de mortes decorrentes do agir policial, sendo poucos os estudos na região Amazônica que discutem de forma clara e explícita a potencialização do evento morte por intervenção policial.

A frequente incidência de homicídio decorrente de intervenção policial traz latente prejuízo à sociedade brasileira, posto que mina a confiança da população em relação às instituições que atuam na segurança pública, principalmente em relação à polícia, que por suas atribuições constitucionais, está bem próxima da repressão ao crime e tem mais contato com as pessoas, principalmente nas áreas urbanas de maior incidência de criminalidade. Necessária a realização de estudos para identificar as causas da grande quantidade de homicídios oriundos de intervenção policial e seus efeitos nas políticas de segurança pública a fim de buscar compreender esse fenômeno letal no Estado do Pará, face à carência de dados estatísticos sobre as mortes praticadas por policiais, principalmente na cidade de Belém, e o

que pode ser feito para melhorar a atuação da polícia e o controle pela sociedade.

O presente estudo visa descrever o panorama da letalidade decorrente da intervenção policial no Estado do Pará durante o período de 2011 a 2016 nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios que compõem o Estado, com destaque para a capital Belém e os municípios que têm a maior incidência de letalidade decorrente da intervenção no exercício da atividade policial.

O artigo é dividido em três partes. A primeira contém a metodologia utilizada na pesquisa. A segunda parte contém uma revisão da literatura, com enfoque nos conceitos de polícia, violência e controle. Já a terceira parte apresenta os resultados da pesquisa e discussões.

2. Metodologia

Objetiva-se descrever o panorama da letalidade decorrente da intervenção policial no Estado do Pará, com destaque para a capital do Estado, Belém e os dez municípios que registraram os maiores quantitativos, constituindo-se em uma pesquisa descritiva, na medida em que “visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis” (Silva & Menezes, 2001, p. 21).

Para fins da pesquisa, foram analisados dados referentes à “morte decorrente de intervenção policial”, termo utilizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que engloba tanto os óbitos em serviço ou fora do serviço policial.

O desenvolvimento do trabalho se utilizou da perspectiva quantitativa para abordar o problema, posto que os dados foram obtidos junto à Secretaria Adjunta e Análise Criminal (SIAC) da Polícia Civil, quanto ao número de ocorrências registradas que envolvam letalidade decorrente da intervenção policial no Estado do Pará no período de 2011 a 2016. Matias-Pereira (2010) afirma que a pesquisa quantitativa requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas, já a pesquisa qualitativa não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas, na qual os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. Tratando-se de pesquisa quantitativa (para o levantamento da série histórica), foi necessária a aplicação de técnica estatística descritiva de dados (Matias-Pereira, 2010; Bussab & Moretin, 2013), com a utilização de mapa, tabelas e gráficos estatísticos com o intuito de tornar mais objetiva a interpretação dos quantitativos, possibilitando uma melhor visualização dos dados coletados.

Foi feita pesquisa em documentos que continham os registros de ocorrência do objeto

de estudo. Marconi (1990) explica que a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não escritos, denominados fontes primárias. Matias-Pereira (2010, p. 72) afirma que “pesquisa documental é aquela que ocorre a partir de material que não recebeu tratamento analítico”.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica para dar o suporte teórico necessário para o referencial teórico, aplicando-se a teoria e a prática na busca dos objetivos. A pesquisa bibliográfica teve por objetivo nortear o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre o assunto (Marconi, 1990) e esse tipo de pesquisa se caracteriza pela análise de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e, atualmente, de material disponibilizado na internet (Matias-Pereira, 2010). Roesch (1999) mostra que a pesquisa na bibliografia possibilita sistematizar conceitos que outros autores já estudaram, por meio da seleção, leitura e análise de textos relevantes ao tema do projeto, seguidos de um relato escrito.

A metodologia utilizada foca na revisão bibliográfica da literatura clássica internacional e nacional, sob um viés social, político, antropológico, filosófico, jurídico e outras ciências relacionadas acerca do desempenho da atividade policial num contexto de Estado de direitos fundamentais. O referencial teórico que reforçou os resultados obtidos durante esta pesquisa valeu-se da doutrina de vários autores que embasaram a discussão a respeito da violência, criminalidade, letalidade, organização e atuação da polícia e controle, além de outros assuntos tangenciais necessários ao entendimento da temática em questão.

Note-se que na pesquisa bibliográfica, o estudo perpassa pela categorização das diferentes formas de controle da atividade policial, com enfoque no controle formal externo, formulando recomendações para aprimorar e controlar de forma mais eficiente o uso da força pela polícia no Estado do Pará. A discussão teórica almeja analisar o conceito de polícia à luz da possibilidade de uso da força, que é inerente e essencial à própria atividade policial e para identificar o paradigma da segurança pública no Brasil e suas mazelas, procurando demonstrar que o uso da violência letal pode ser foco prioritário de políticas públicas. Inclusive, para facilitar a visualização do fenômeno, foi realizado o georreferenciamento dos registros decorrentes da intervenção policial no Estado do Pará e na Região Metropolitana de Belém (RMB).

Os municípios com maior quantitativo de registros de mortes decorrentes de intervenção policial em cada qual no período de 2011 a 2016 estão numerados no mapa. Nos recortes destacados nos mapas, constam apenas numerados os municípios que compõem a Região Metropolitana de Belém (RMB), constituída por: Belém, Ananindeua, Marituba,

Benevides, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Santa Bárbara do Pará.

Em que pese a Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal da Polícia Civil do Pará mencionar “registros de mortes em confronto com a polícia”, essa denominação já induz a uma ideia de resistência à ação policial, motivo pelo qual nos gráficos e tabelas do texto utilizar-se-á a denominação de “mortes decorrentes de intervenção policial”, tal como utilizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP] (2017).

2.1 As formas de controle no Estado de direitos fundamentais

Principalmente a partir da redemocratização materializada pela Constituição Federal de 1988, o Brasil passou a aprofundar a discussão sobre a segurança pública como um direito individual e social fundamental, portanto necessário analisar no novel Estado de direitos fundamentais a qualidade e proporcionalidade do desempenho da força policial e seu controle externo por parte das instituições que compõem o sistema de Justiça criminal, com enfoque no Ministério Público, principalmente num contexto de criminalidade crescente que tende a minar a confiança da população na atuação estatal quanto ao complexo fenômeno da criminalidade urbana. Importante, pois, buscar formas de compreender a violência decorrente da interferência policial, possibilitando ampliar o debate sobre a gestão pública do controle, principalmente num cenário que opõe o Estado neoliberal mínimo no campo social e da cidadania ao Estado expansionista e onipresente na seara criminal.

A derrocada do Estado provedor previdenciário a partir da década de 1970, com o recrudescimento de um Estado focado na ideologia penal/penitenciária (Garland, 2014), se faz bastante presente no Estado brasileiro, marcada por acentuada divisão no ontológico (real) e deontológico (ideal), na medida em que as instituições públicas atuam de forma opressora e segregadora, o que resulta em perda de legitimidade perante a população, ressaltando-se que na realidade brasileira a ideologia penal/penitenciária foi imposta durante a ditadura militar, ao contrário do que ocorreu nas democracias mais sedimentadas, principalmente nos Estados Unidos e, posteriormente, no Reino Unido, no qual a transição do Estado providência para o penitenciário foi mais camuflada, em virtude da presença de instituições mais fortes e de contar com uma maior fiscalização popular. •

Lamounier e Souza (2006, p. 48) afirmam que a adesão do Brasil ao projeto do “Estado Mínimo” na área econômica, fez com que o país adotasse uma “democracia tutelada”, na qual o Estado “testa até o limite o regime democrático, mas não o suprime em termos estritamente legais”, sendo que essa desregulamentação e menor intervenção do Estado em

áreas nevrálgicas sociais agrava problemas de desemprego e dificulta acesso a serviços de cidadania essenciais, o que resulta em incremento da criminalidade, passando a ação estatal a focar nas consequências e não nas causas do aumento da delinquência, fazendo agir cada vez mais o Estado-penal e em detrimento do Estado-social. Neste sentido, Pastana (2009, p. 123) expõe:

Em outras palavras, nosso projeto neoliberal rejeita o Estado e sua função interventora no campo econômico e social, porém projeta na gestão pública a responsabilidade por controlar, ainda que de forma impositiva, todos os transtornos sociais advindos desse modelo, como, por exemplo, o aumento da criminalidade.

Na sociedade democrática, cabe à polícia administrar os conflitos, resguardando o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, daí porque é essencial a participação da população para o controle sobre o uso da força e a cobrança pela legitimidade nas práticas policiais. A preocupação com o controle externo da atividade policial se fundamenta na constatação de uma realidade impregnada de violência policial expressiva com o incremento da desconfiança e do medo da população nos agentes estatais. Essa situação prejudica a imagem da instituição polícia junto à sociedade, reforçando o estigma profissional, o que acaba por comprometer a qualidade do serviço público prestado e traz prejuízo à afirmação do Estado de direitos fundamentais.

O controle formal por parte dos órgãos que compõem o aparato de segurança pública do Estado necessita urgentemente ser aperfeiçoado a fim de possibilitar uma atuação proporcional, eficiente e eficaz no combate à criminalidade. É alarmante a estatística de resolutividade de crimes de homicídio no Brasil, citada a título exemplificativo (pois inexistem dados nacionais referentes à elucidação de outros delitos), pois relatório produzido pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública [ENASP] (2011), estima que esse índice variava em parcos 5% a 8% (FBSP, 2014) – como comparação, cita-se que no ano de 2002, na Alemanha, o percentual foi de 96%; no Japão, 95%; na Inglaterra 81%; no Canadá, 80%; e nos Estado Unidos, 64% (Lima, Sinhoretto & Bueno, 2015). Vale destacar que em cinco anos (2009-2014) “as polícias brasileiras mataram o equivalente ao que as polícias dos EUA em 30 anos” (Bueno, 2014, p. 6).

O aumento da criminalidade faz recrudescer a forma violenta como o Estado lida com esse fenômeno social, o que reflete em altas taxas de letalidade decorrentes da ação policial, resulta em perda de legitimidade no uso da força pelo Estado e gera desconfiança por parte da sociedade na atuação policial e judicial na área de segurança pública. Como a impunidade

campeia, inclusive com a admissibilidade do sistema de justiça criminal, altamente seletivo, focando nos pobres e não brancos, a violência policial no Brasil é alta e conta, inclusive, com o apoio de setores da sociedade que clamam por vingança e são condescendentes com as ações policiais arbitrárias, sob um imperativo de uma mídia que glamoriza a barbárie, julgando e condenando ao arrepio da lei (Souza, 2015). Essa influência da mídia na opinião pública, que dissemina a exigência de uma atuação rápida, mais incisiva e contundente da força policial na repressão à criminalidade, acaba por possibilitar o estímulo a níveis maiores de arbitrariedade, que dificultam o controle sobre a atuação dos policiais.

Considerando que “instituição” é um sistema público composto por regras que define cargos e posições com seus direitos e deveres, poderes, imunidades etc. e encampa práticas sociais (Rawls, 1997), na área da segurança pública, as instituições representam mecanismos sociais que produzem conformidade e deveriam reduzir o crime, diminuindo a motivação individual para cometer delito, provendo controle sobre o comportamento criminoso e protegendo as pessoas contra o comportamento criminal dos outros (Lafree, 1998). Entretanto, as instituições somente cumprem essas funções se são percebidas pelos participantes como legítimas, sendo que a legitimidade pode ser discriminada em quatro dimensões: origem (maneira como uma pessoa ou governo chega ao poder); funcional (refere-se à natureza plural e participativa das regras e procedimentos para a obtenção fins sociais); de resultados (efetiva distribuição dos recursos e demandas e a transformação de recursos em resultados); e simbólica (diz respeito às dimensões normativas e culturais dos grupos sociais, incluindo os valores compartilhados e o seu respeito pelos membros). Considerando que a legitimidade depende de como o povo acredita em padrões institucionais estabelecidos (Crespo, 2006), a confiança pública na polícia está associada à legitimidade política (suporte das instituições e do sistema), na medida em que, com baixa legitimidade, as instituições estão desconformes com os padrões de comportamento esperadas por parte da população, que passa a vê-las com desconfiança e se distancia do Estado e, na proporção em que as instituições perdem legitimidade, as taxas de crimes tendem a subir.

Por sua vez, a confiança nas instituições está correlacionada com o apoio difuso que gozam, posto que associado a sentimentos de legitimidade, submissão, aceitação da noção de existência de um bem-comum, gerando coesão, de pertencimento a uma comunidade política estável e presente em todos os indivíduos. Inclusive, “a confiança política é importante para a legitimidade, governabilidade e consolidação do regime democrático” (Power & Jamison, 2005, p. 65). O grande desafio da democracia brasileira é como desenvolver uma cultura de confiança em uma democracia disjuntiva (Caldeira & Holston, 1999), caracterizada por

instituições incipientes e não eficientes, posto que nesta sociedade, em que pese haver direitos civis, políticos e sociais formalmente assegurados, na prática não são materialmente disponibilizados para a população, existindo agentes institucionais que tendem a sedimentar uma cultura autoritária, que faz com que as normas formais cedam lugar a valores desassociados da democracia, principalmente em instituições rígidas e burocratizadas como a polícia e a justiça criminal.

A questão da legitimidade da instituição polícia é mais complexa ainda no contexto dos estados latino-americanos, pois a forma em que foram criados, impostos pelo colonialismo europeu, fez com que suas instituições estatais, principalmente as que compõem o sistema policial, não sejam estáveis e eficientes o suficiente para prestar a segurança, o que faz com que sejam vistas como distantes e ilegítimas pela população em geral, fato esse que colabora para o aumento da criminalidade. O desenvolvimento de um aparelho de controle estatal mais contundente e repressor tende a resultar em perda de legitimidade na atuação policial e desperta desconfiança na população, gerando dicotomia Estado/ sociedade. Goldstein (2003) afirma que, como as instituições de segurança pública são fracas na América Latina, além de não serem consideradas confiáveis pela população, também não são levadas em consideração pelo criminoso.

Garland (2014) aduz que o campo do controle é caracterizado por dois eixos de ação entrelaçados: controle formal, constituído por agências estatais, que têm tendências reativas e adaptáveis; e controles sociais informais, baseados nas atividades cotidianas e interações da sociedade civil por meio da família, escola, vizinhança, igreja, disciplina laboral etc. A cultura do controle é imposta por meio de dois tipos de relatos: um relato estrutural, que indica as características gerais de um certo modo de organização social, e um relato conjuntural, que identifica as escolhas e contingências que embasaram a forma com que os grupos sociais particulares se adaptaram às estruturas sociais e com que resolveram as consequências sociais destas.

Por sua vez, Mesquita Neto (1999) identifica quatro formas de controle da atividade policial: controle interno informal; controle interno formal/ legal; controle externo informal; e controle externo formal/ legal e, para que o uso da força ocorra de maneira proporcional, legítima, legal, profissional, com transparência, são necessários que os quatro tipos de controle sejam realizados complementarmente.

O controle interno informal é aquele que ocorre dentro da instituição policial e busca a profissionalização dos policiais para padronizar as condutas operacionais, apoiado em standards definidos e precisos de competência e responsabilidade profissionais para regular o

uso da força e inibir a violência, com cotidianos treinamentos e acompanhamento dos manuais de práticas de abordagem, manuseio, disparo de armas de fogo etc. O controle interno formal/ legal é o exercido dentro da instituição policial a partir das corregedorias de polícia e tem o objetivo de apurar a responsabilidade dos policiais envolvidos com a violência letal.

O controle externo informal é o praticado pela sociedade civil organizada, tais como a imprensa, opinião pública, universidades, grupos sociais de pressão (v.g. organizações de direitos humanos), conselhos comunitários etc. O controle externo formal/ legal é aquele exercido por agentes externos à instituição policial, como os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, com o objetivo de responsabilizar os policiais envolvidos com o uso ilegal da letalidade, atuando, via de regra, de forma posterior ao homicídio e preponderantemente com viés repressivo.

O controle da atividade policial é parte integrante do processo civilizatório de conquista e consolidação do regime democrático e de defesa dos direitos humanos, daí porque o controle externo do Estado armado é essencial para sua própria existência legítima. O efeito conjunto de políticas neoliberais e neoconservadoras, de disciplina do mercado e disciplina moral, construído sob imperativos de escolha individual e liberdade pessoal, resultam numa exacerbação da cultura do controle e da vigilância na sociedade, com a imposição de várias espécies de controle: espacial, situacional, gerencial, sistemático, social, autocontrole (Garland, 2014), o que torna a cultura cívica menos tolerante e inclusiva, controlando os pobres e excluindo os criminosos, que devem ser neutralizados, o que se agrava no contexto do Estado neoliberal, onde a atuação penal é marcada pela noção de emergência a ser adotada num momento excepcional que demanda “uma resposta pronta e imediata, que deve durar enquanto o estado emergencial perdure” (Beck, 2004, p. 95), ocorre que sem a implementação de políticas públicas de segurança, a vigência do estado de alerta punitivo tende a perdurar por prazo indeterminado, perpetuando a segregação e a violência como políticas estatais inseridas num regime democrático formal, o que faz com que a Justiça penal trilhe um caminho de consolidação do Estado punitivo focado na imposição da lei e da ordem neoliberal.

Nas sociedades inseridas no contexto de um Estado de direitos fundamentais, a instituição polícia tem a importante função de administrar os conflitos pautada nos ditames dos princípios democráticos, daí porque imprescindível a participação da sociedade civil no controle sobre o uso da violência e as cobranças sobre a legitimidade das práticas policiais. Mesmo sob um viés democrático presente no Estado de direito brasileiro, na verdade ainda

prevalece a postura de controle norteadora do Estado penal, que é caracterizada pelo desempenho da atividade policial marcada por uma mentalidade de combate, com o objetivo de neutralização do indivíduo que agiria em desconformidade com a lei.

A questão de exercer o controle formal externo sobre a atividade policial se faz ainda mais necessária considerando que cabe a essa instituição representar o Estado armado nas ruas para a proteção da vida, integridade física, patrimônio e outros direitos fundamentais, sendo que a ineficiência da polícia e da Justiça criminal pioram a qualidade de vida dos cidadãos, o que enseja a adoção de uma atitude garantista-positiva (fazer) na área de segurança pública, porém com respeito ao ténue limite que separa a legalidade do ato e o abuso de direito, pois ao mesmo tempo que não se deseja viver num caos criminal, também não se almeja a presente de um Estado policialesco onipresente que vilipendie direitos humanos a pretexto de execução de uma política de combate à delinquência, ainda mais no aglomerado urbano, onde é maior a taxa de criminalidade e os controles formais e informais deveriam melhor funcionar. Cano e Santos (2007, pp. 83-84) expõem:

A comparação das taxas de homicídio por estado, no Brasil, também apresenta graves problemas referentes à qualidade dos dados, principalmente o fato de que o grau de cobertura dos dados de mortalidade parece se relacionar com renda e desenvolvimento (...) a variável que parece ter forte ligação com a taxa de homicídio é a urbanização. Os estados urbanos apresentam taxas muito mais altas do que os estados rurais.

2.2 O paradigma da polícia no Estado democrático de direito: do real ao ideal

O mal da violência campeia na sociedade, destacando-se que o conceito de violência é bastante amplo e complexo, pois abarca não somente a violência aberta, mas também a psíquica, emocional e simbólica dos indivíduos nas várias esferas sociais, daí a necessidade de diferenciar suas diversas formas, o que possibilita buscar a compreensão de suas causas e efeitos, propiciando a procura de soluções para seu enfrentamento.

A violência simbólica é aquela dissimulada para não ser percebida como violência, inclusive pelas pessoas por ela atingidas, posto que entranhada e naturalizada nas estruturas estatais e sociais (Garcia, Costa, Andrade & Ramos, 2016).

A violência estrutural é um mecanismo invisível de dominação efetuado pelas classes dominantes. Essa forma de violência disfarçada passa a ser absorvida como uma estratégia de sobrevivência por parte das classes dominadas, que devem se adequar à imposição do habitus (Bourdieu, 2010), que seria a corporificação das disposições sociais adquiridas que levam os

indivíduos a viver sua vida de modo similar aos outros membros de seu grupo de classe social, fazendo com que haja uma conformação e corresponsabilização dos vulneráveis em relação às práticas cotidianas, inclusive em referência à violência aberta.

Já a violência aberta é aquela aparente, visível, que resulta em danos à integridade física, patrimônio e outros bens jurídicos. “A violência aberta tem forte ligação com a desigualdade econômica, escassez e privação, iniquidades, marginalização social, baixos níveis de educação e um Estado de direito que não se efetivou” (Garcia et al., 2016). No enfoque à violência aberta, embora exista a violência indireta, proveniente de conduta que causa prejuízo psicológico ou emocional, necessário destacar a modalidade de violência direta, correlacionada à violência física que resulta em dano à integridade da vida humana, muitas vezes resultante da ação policial.

Pastana (2013, p. 29) ressalta que “não se vislumbra por parte do estado brasileiro preocupação significativa com a origem estrutural (desigualdade social e abandono do poder público) dos vários tipos de violência que atemorizam a sociedade atual”. A tímida atuação em políticas públicas de segurança e as desigualdades materiais são características que propiciam conflitos sociais e violência aberta no Estado brasileiro, o que faz com que as instituições priorizem a atuação em políticas de segurança pública, repressivas e invasivas a direitos fundamentais da população (Garcia et al., 2016). Streck e Santos Junior (2013) afirmam que na sociedade brasileira, como o Estado é excludente em relação às pessoas mais carentes e que mais precisariam de sua proteção, impera uma política de segurança pública com atuação policial discriminatória, com cheiro e cor, e fundamentalmente focada na neutralização e prisão, matriz ideológica característica do Estado penitenciário.

No contexto democrático de direito do Estado, como a polícia é o agente que detém o monopólio sobre o uso da força legítima, essa instituição serve de forma de persuasão para impor o consenso social. Esse monopólio do uso legítimo da força física por grupos especializados do Estado visa assegurar que nas sociedades contemporâneas a força seja utilizada de forma disciplinada, a fim de possibilitar uma crença na legitimidade do Estado em sua imposição à sociedade (Pinheiro, 2013). Note-se que o conceito de força se diferencia do de violência, pois a força se baseia em proporcionalidade, legalidade, ética e lealdade. Nesse sentido, considerando que uma ação legítima deve zelar pelo respeito às garantias fundamentais, as ações policiais violentas trazem embutidas controvérsias acerca da legitimidade e limite do uso da força e põe em questionamento o compromisso da polícia em fazer zelar a lei e a ordem. Diana (2013, p. 90) ressalta que:

a forma como as polícias e os demais braços armados do Estado exercem suas atribuições e são controlados define estarmos num Estado de viés ditatorial ou numa real democracia, quando exercidos e controlados em nome do cidadão, para o bem comum e com respeito a direitos humanos.

Considerando que a violência policial está associada à tradição de controle dos miseráveis pela força, Bittencourt (2015) afirma que, no caso brasileiro a cultura violenta da polícia se encontra muito mais arraigada em virtude da escravidão e dos conflitos agrários, pois a formação histórica das polícias brasileiras, desde a época colonial consideradas como instrumentos para a segurança do Estado e das classes dominantes, influenciou na mentalidade combativa que norteia o exercício do poder de polícia. Ávila (2016) ressalta que a atividade policial brasileira é marcada por relatos de violação dos direitos humanos, uso descomedido da força, relações conflitivas entre as instituições policiais, que resultam em ineficácia na contenção à criminalidade e desconfiança por parte da população.

As agências policiais são instituições insuladas, detentoras de um conhecimento técnico desigual, com um saber/poder discricionário de decisão e implementação de estratégias, muitas vezes extrapolando o âmbito da política, sob um viés fiscalizatório insuficiente pelos órgãos de controle externo (Souza, 2015). Garcia et al. (2016, pp. 321-322) afirmam que na corporação policial, o princípio da eficiência tem um viés de valor institucional que possibilita o uso da força como ferramenta de trabalho, com uma dilação permitida, formal ou informalmente, dos meios desse uso a fim de justificar uma racionalidade policial para suprir e atender as demandas de eficácia tanto sociais (mídia, população) quanto institucionais (superiores).

O desvio policial gera perda da legitimidade da atuação policial, o que faz com que ocorra uma ausência de colaboração da comunidade em virtude dessa dicotomia cidadão/polícia, resultando em hostilização do público, desconfiança, enfraquecimento de ideais democráticos e da credibilidade nas instituições, o que possibilita o aumento da criminalidade. Rolim (2012, p. 45) expõe que:

Em regra, a violência policial existe onde são escassos os meios de investigação; onde, portanto, identifica-se uma lacuna básica quanto aos recursos de inteligência. Ela é, também, um dos mais seguros indicadores a respeito da ausência de uma postura profissional e, portanto, da má-formação. As melhores polícias do mundo são aquelas que aprenderam a controlar as possibilidades de emprego da força e que criaram uma cultura interna de respeito à diferença e de cordialidade no trato com os cidadãos.

O insatisfatório controle sobre as práticas policiais faz com que os policiais orientem suas ações de acordo com códigos morais de ordem prática e que muitas vezes tendem a ver a violência como ato necessário e corriqueiro no dia a dia. A socialização policial pela prática cotidiana do uso da força faz imperar uma subcultura policial de “código do silêncio” (*blue code of silence* ou *blue wall of silence*), importando em uma proteção mútua, caracterizada pela predisposição policial em não delatar e não testemunhar (Dallagnol, 2013), muitas vezes sendo omissos ou praticando falso testemunho, o que induz uma autoproteção recíproca de um suposto valor policial, resultando no incentivo ao desvio e corrupção policiais, o que piora num ambiente de corporativismo.

Punch (2011) diz que é muito presente na doutrina a teoria da ladeira escorregadia (*slippery slope*), pela qual o primeiro escorregão que o policial comete no desvio policial, condu-lo ladeira abaixo em direção a violações mais sérias de seu dever. Não há de se simplificar o desvio policial como um problema particular e isolado (teoria da *maçã podre*), envolvendo apenas o policial que executou o ato, mas sim considerá-lo como um assunto que repercute de forma negativa e atinge a credibilidade de toda a instituição. Rolim (2012, p. 33) chama a atenção para o fato de:

existir uma cultura policial surpreendentemente comum, em que pese a extraordinária diferença entre as estruturas policiais dos diversos países. A natureza idêntica das funções, o fato de serem titulares dos mesmos poderes de pressão, o peso da hierarquia e o isolamento social dos policiais concorrem para que muitas semelhanças sejam observadas e o corporativismo seja uma realidade constante (proteção recíproca, defesa da instituição contra-ataques externos etc.).

Ressalta-se que a divisão da atividade policial em duas instituições – Civil (para a investigação dos crimes) e Militar (para o policiamento ostensivo e preventivo) – com princípios e estruturas distintas, dificulta ter uma visão completa sobre a atuação policial referente ao ciclo completo de polícia, que vai da investigação à prisão dos suspeitos. Esse modelo *sui generis* e dual da polícia implica em mais gastos estruturais e duplicidade de esforços e atividades (retrabalho), o que se torna mais grave devido à desconfiança, que beira a animosidade, disputa por espaço e concorrência entre as instituições policiais para demonstrar eficiência a fim de conseguir mais prestígio (e recursos dele decorrentes) por parte do Estado. Ademais, há um grande distanciamento entre a cúpula e a base de cada corporação policial (oficiais e praças na Polícia Militar; e delegados e investigadores, escrivães, papiloscopistas etc. na Polícia Civil), que acarreta problemas de coesão interna, dificulta a ascensão funcional, fomenta rivalidades estruturais interiores e faz com que na

prática hajam duas “corporações”, com culturas particulares dentro de cada instituição policial (Lemgruber, Musumeci & Cano, 2003).

A legitimação da atividade policial no Estado de direitos fundamentais a fim de gerar confiança em relação à população está correlacionada ao desenvolvimento de uma cultura institucional policial baseada nas necessidades da comunidade e com destaque na investigação, gestão de informação e inteligência criminal, passando a usufruir de credibilidade junto à população e, por conseguinte, propiciando a legitimidade de sua atuação e do uso da força pelo Estado.

Como o controle formal no Estado de direito está intimamente ligado às exigências elementares de justiça e de liberdade inerentes ao contrato social, há a criação de uma expectativa legítima de que os poderes coercitivos do governo não serão utilizados de forma arbitrária ou caprichosa e surge a imposição aos governos democráticos da responsabilidade de assegurar que seus poderes coercitivos sejam exercidos em conformidade com dois princípios básicos do Estado de direito: legalidade e responsabilidade pública – *accountability* (Mars, 1998). O princípio da legalidade exige que os poderes coercitivos do Estado somente podem ser utilizados em conformidade com as regras legais que foram claramente articuladas e previamente divulgadas (Fuller, 1969). Já a responsabilidade pública (*accountability*) diz respeito que a atuação da polícia esteja sujeita a uma gestão popular de qualidade e eficiência da coisa pública para que tenha legitimidade no Estado democrático de direito, caracterizando um controle contínuo de auditoria e qualidade para identificar o padrão de atuação policial e adequá-lo ao paradigma de legalidade (vedação de arbitrariedades) e proporcionalidade (idoneidade, necessidade e ponderação), para garantir uma maximização dos resultados (controle de eficiência) e respeito aos direitos fundamentais.

2.3 Justiça criminal

O Brasil é mundialmente conhecido por possuir policiais cuja atuação é caracterizada por critérios extralegais e violentos, focando a repressão na classe econômica e na cor da pele, também é notório a nível internacional que o Estado brasileiro possui um sistema de Justiça criminal com baixa efetividade, burocrático e lento, inclusive quanto a crimes graves como homicídios, que permanecem impunes aguardando julgamento pelo Tribunal do Júri há quase uma década (Ribeiro & Couto, 2014), sendo que as instituições se acusam mutuamente acerca de quem é a culpa em relação à ineficiência na repressão e processamento dos crimes, motivo pelo qual Lemgruber, Musumeci e Cano (2003, p. 68) afirmam:

Isso não implica, contudo, a inexistência de contradições entre a Justiça e a Polícia Civil. Mesmo complementando-se formal e informalmente, elas também disputam a legitimidade dos seus respectivos critérios de produção da verdade e costumam responsabilizar-se mutuamente pelo insucesso da ação penal: com frequência os juízes deixam de condenar devido aos métodos ilegais de investigação utilizados pela polícia; os promotores não apresentam acusação porque não encontram provas suficientes no inquérito policial e os policiais não prendem, alegando que o juiz e o promotor, por firulas jurídicas, soltarão “criminosos confessos”, tornando inútil e desmoralizante o esforço de capturá-los, detê-los e interrogá-los.

A impunidade se faz presente na seara criminal, composta por quatro instâncias de julgamento, reprodutora de recursos, lenta, onde tudo corrobora para que o acusado escape das penas da lei. Por sua vez, o processo penal ainda é baseado na tradição inquisitorial do inquérito policial, caracterizado no segredo, ausência de contraditório e presunção de culpa, posto que dá importância à confissão do investigado (como ocorria no Direito Canônico), peça investigativa essa gerida por um único agente público (delegado de polícia), que concentra funções policiais (investigativas) e judiciárias (prisão e concessão de liberdade mediante pagamento de fiança), num campo de atuação de alta discricionariedade e baixa eficiência investigativa, resultando em desconfiança e acusações mútuas entre a Polícia Civil e a Justiça criminal acerca de quem cabe a culpa pela falta de punição, ainda mais levando em consideração que o modelo de administração dos conflitos no Brasil é caracterizado por hierarquias excludentes, em que a polícia e a Justiça reafirmam as desigualdades ante o princípio orientador da presunção de culpabilidade (Lima, 2000). Lima, Sinhoretto e Bueno (2015, p. 125) dizem que:

De um lado, altas taxas de violência estão associadas a elevadas taxas de impunidade, o que rebata na baixa confiança nas leis e nas instituições; de outro, as instituições de segurança pública e justiça criminal, premidas pelas cobranças da mídia e da opinião pública, são regidas pela ideia de que algo precisa ser feito a qualquer custo para conter os “criminosos”, abrindo margens para medidas de extremo rigor penal e, mesmo, para reforçar políticas criminais anacrônicas e discriminatórias.

Ávila (2016) diz que o desvio policial advém de fatores internos (inerentes ao livre arbítrio em uma esfera de liberdade acentuada) e externos (nível educacional, cultura institucional, impunidade, baixa remuneração, falta de regramento claro e inibidor da conduta), o que associado à lentidão e permissividade da Justiça criminal à imposição de uma política de lei e ordem, são fatores que dificultam a apuração dos casos envolvendo letalidade proveniente de intervenção policial.

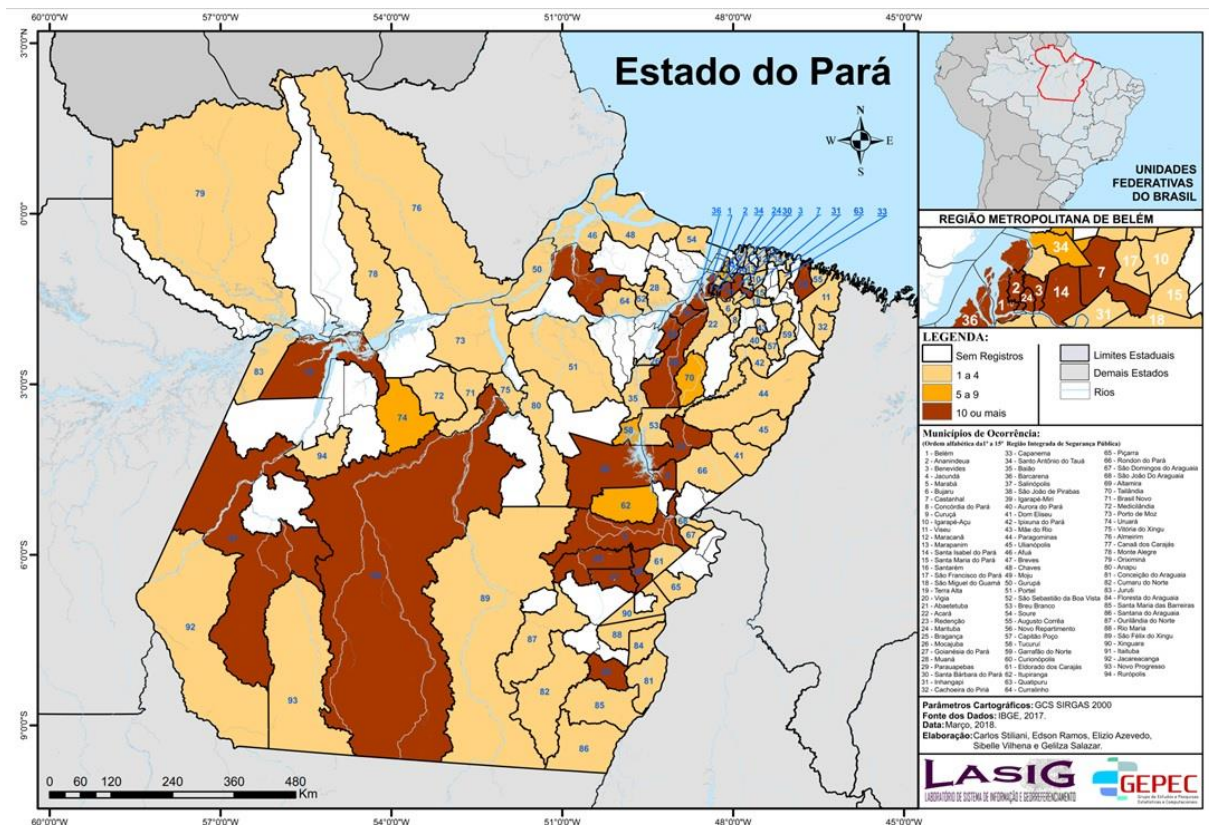
3. Resultados e Discussão

Há relação entre a violência e a urbanização, na medida em que no ambiente urbano, de maior densidade populacional, os laços sociais são mais frouxos em decorrência de um controle social informal mais tênue e existe uma incidência maior de conflitos e produção de violência, considerando também que o contato é mais frequente entre as pessoas na disputa por espaço social, econômico, qualificação etc., o que associado à maior desigualdade na distribuição de renda, resulta em maior tensão e possibilidade de violência aberta. Pimenta (2015) afirma que o rápido surgimento das grandes metrópoles acentuou a formação de zonas de exclusão e segregação social e espacial, marcadas por pobreza e vulnerabilidade social, possibilitando o crescimento paralelo da violência e da utilização habitual de práticas ilegais e abusivas, produzindo a territorialização da violência na área urbana.

A Figura 1 demonstra com como está distribuída geograficamente a letalidade decorrente de intervenção policial no Estado do Pará no período de 2011 a 2016: 1) Belém – 203 (duzentos e três); 2) Ananindeua – 106 (cento e seis); 3) Marabá – 58 (cinquenta e oito); 4) Parauapebas – 48 (quarenta e oito); 5) Castanhal – 39 (trinta e nove); 6) Marituba – 36 (trinta e seis); 7) Altamira – 32 (trinta e dois); 8) Barcarena – 25 (vinte e cinco); 9) Santarém – 22 (vinte e dois); 10) Santa Izabel do Pará – 21 (vinte e um). Destaca-se que os dois municípios com mais homicídios (Belém e Ananindeua) são os mais populosos do Estado e cinco (5) dos municípios com polícia mais letal fazem parte da Região Metropolitana de Belém: a capital (Belém), Ananindeua, Marituba, Santa Izabel do Pará e Castanhal; um (Barcarena) está próximo à capital por via fluvial; dois (Marabá e Parauapebas) são localizados no sudeste paraense, com forte atividade pecuária, extrativismo mineral e desenvolvimento de atividade comercial; um (Altamira) passou por acentuado desenvolvimento urbano devido à construção da usina hidrelétrica de Belo Monte no Rio Xingú; e um (Santarém) é o município mais populoso da região do Rio Tapajós (IBGE, 2010)¹.

¹Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/download/mapa_e_municipios.php?uf=pa>. Acesso em: 14.01.2018.

Figura 1: Registros de mortes decorrentes de intervenção policial no Estado do Pará, por município, no ano de 2011 a 2016.



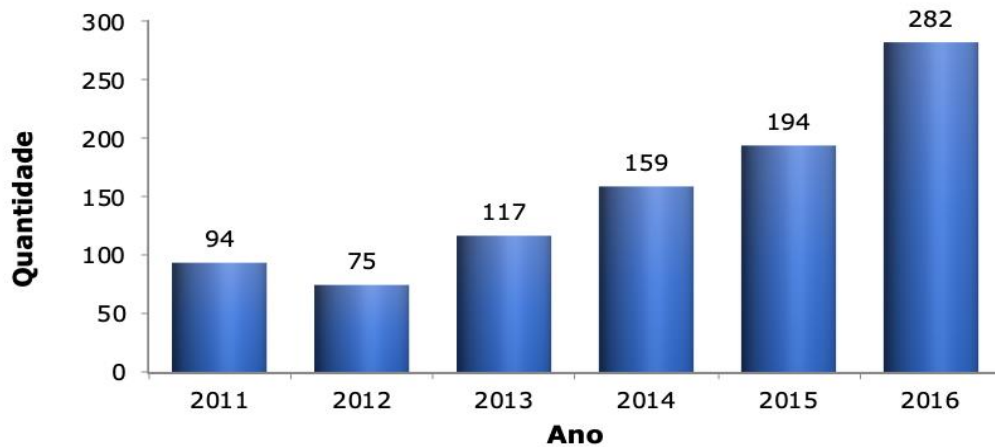
Fonte: IBGE (2017).

Tabela 1: Quantidade e percentual de registros de mortes decorrentes de intervenção policial, no Estado do Pará, no período de 2011 a 2016.

Ano	Quantidade	Percentual
2011	94	10,21
2012	75	8,14
2013	117	12,70
2014	159	17,26
2015	194	21,06
2016	282	30,63
Total	921	100,00

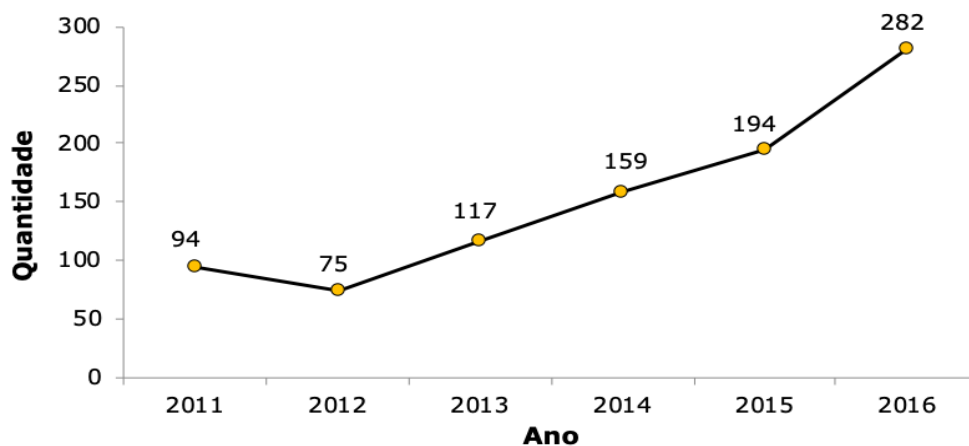
Fonte: SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal.

Figura 2: Quantidade de registros de mortes decorrentes de intervenção policial, no Estado do Pará, no período de 2011 a 2016.



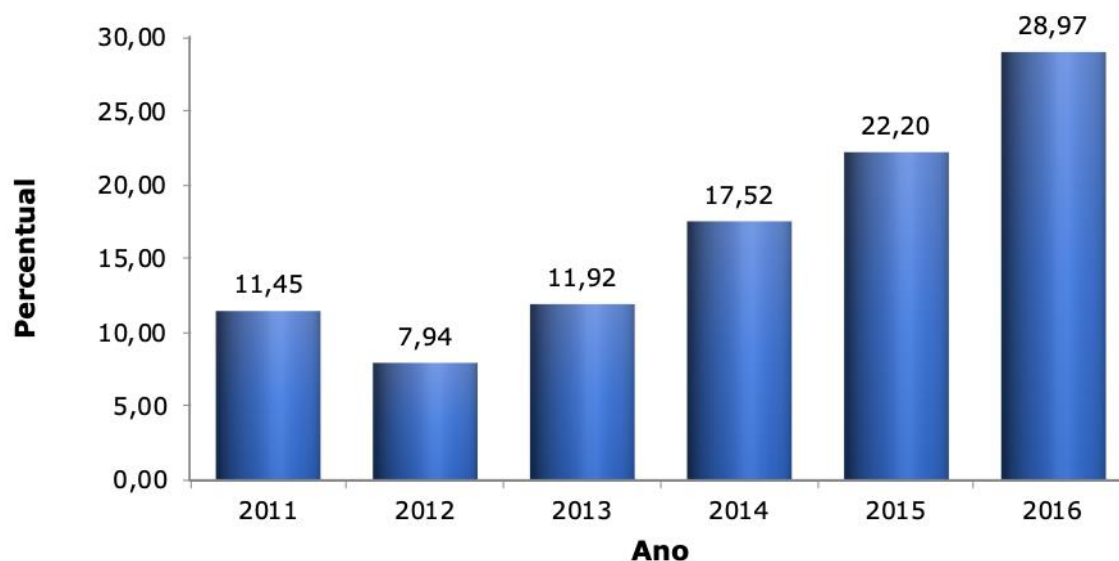
Fonte: SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal.

Figura 3: Quantidade de registros de mortes decorrentes de intervenção policial, no Estado do Pará, no período de 2011 a 2016.



Fonte: SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal.

Figura 4: Percentual de registros de mortes decorrentes de intervenção policial nos dez municípios com mais registros, no Estado do Pará, no período de 2011 a 2016.



Fonte: SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal.

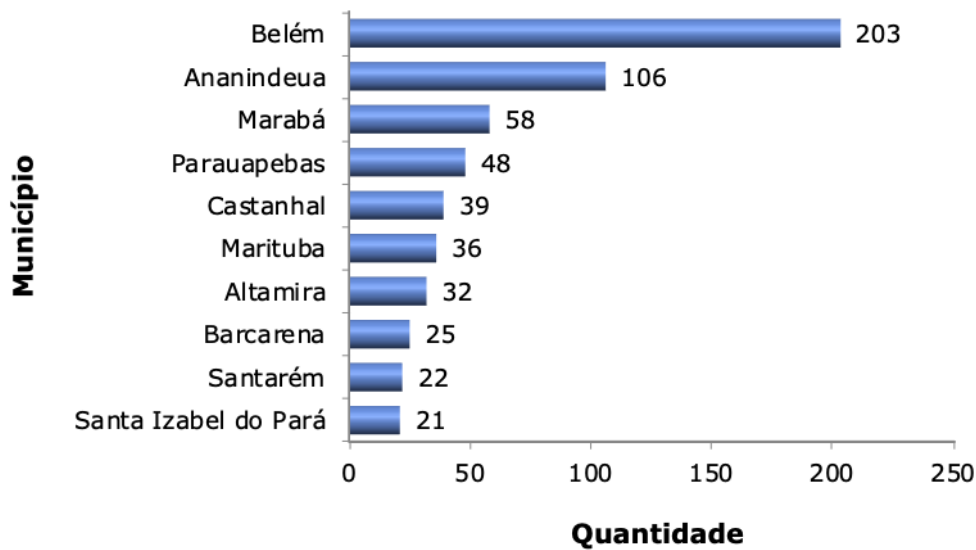
Dentre os municípios do Estado do Pará, aqueles com mais registros de mortes de 2011 a 2016 estão descritos na Tabela 2 e Figuras 5 e 6, onde o município de Belém está em primeiro lugar com 203 registros (47,46%), seguido de Ananindeua com 106 registros de mortes (17,97%) decorrentes de intervenção policial.

Tabela 2: Quantidade e percentual de registros de mortes decorrentes de intervenção policial por município com mais registros, no Estado do Pará, no período de 2011 a 2016.

Município	Quantidade	Percentual
Belém	203	34,40
Ananindeua	106	17,97
Marabá	58	9,83
Parauapebas	48	8,14
Castanhal	39	6,61
Marituba	36	6,10
Altamira	32	5,42
Barcarena	25	4,24
Santarém	22	3,73
Santa Izabel do Pará	21	3,56
Total	590	100,00

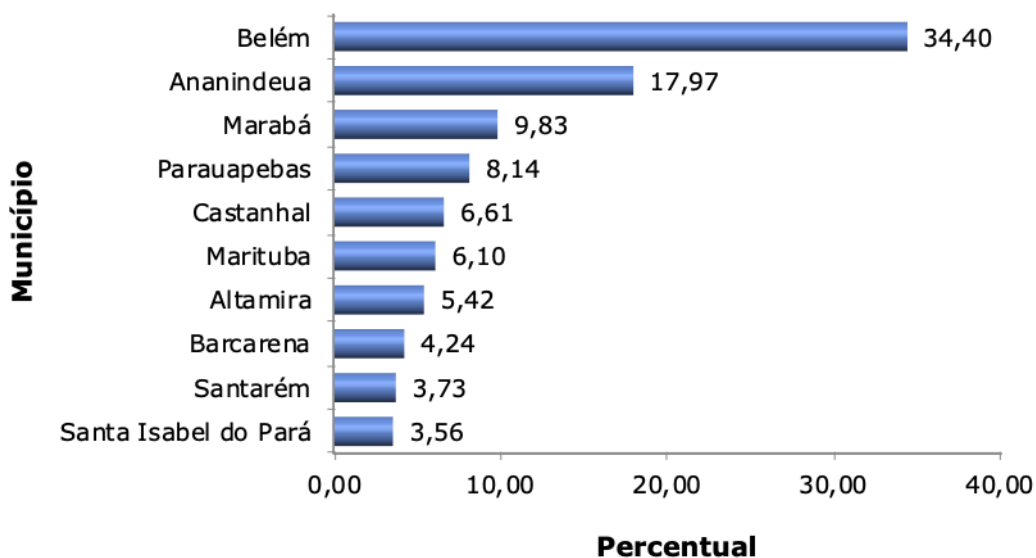
Fonte: SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal.

Figura 5: Quantidade de registros de mortes decorrentes de intervenção policial por município com mais registros, no Estado do Pará, no período de 2011 a 2016.



Fonte: SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal.

Figura 6: Percentual de registros de mortes decorrentes de intervenção policial por município com mais registros, no Estado do Pará, no período de 2011 a 2016.

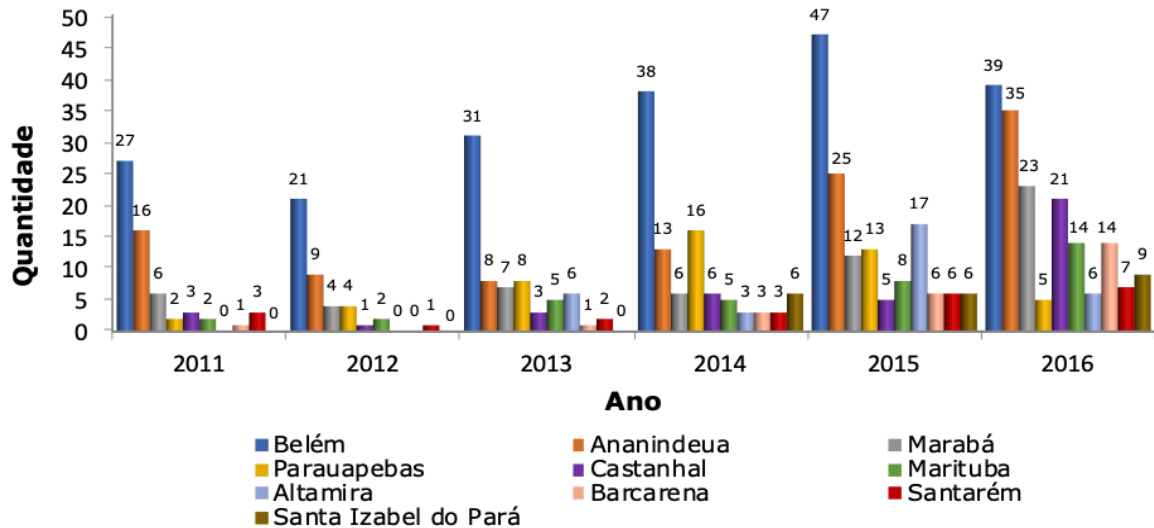


Fonte: SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal.

A Figura 7 apresenta a quantidade de registros de mortes decorrentes de intervenção policial, nos municípios com mais registros do Estado do Pará de 2011 a 2016, onde a capital Belém se destaca com o maior número de registros em todos os anos deste estudo, seguida de

Ananindeua, município vizinho da capital, que está em segundo lugar no número de registros de mortes nos anos 2011, 2012, 2013 (empatada com Parauapebas), 2015 e 2016.

Figura 7: Quantidade de registros de mortes decorrentes de intervenção policial por município com mais registros, no Estado do Pará, no período de 2011 a 2016.



Fonte: SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal.

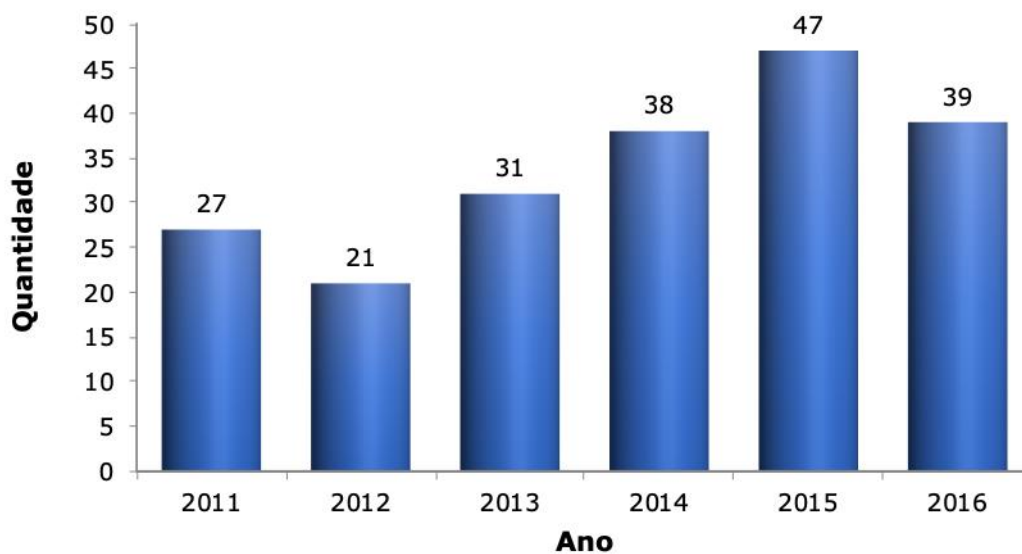
Em relação ao município de Belém, capital do Estado do Pará, na Tabela 3 e nas Figuras 8, 9 e 10 observa-se que, apesar de 2012 ter menos registros de morte que 2011, a partir de 2012 até 2015, há uma tendência de aumento dos registros de mortes decorrentes de intervenção policial, passando pelos anos 2013 com 31 registros de morte e 2014 com 38 registros de morte até atingir o ápice em 2015 (47 registros), sendo que no ano de 2016 já houve uma redução para 39 registros, quase o mesmo patamar de 2014 (38 registros).

Tabela 3: Quantidade e percentual de registros de mortes decorrentes de intervenção policial em Belém, no Estado do Pará, no período de 2011 a 2016.

Ano	Quantidade	Percentual
2011	27	13,30
2012	21	10,34
2013	31	15,27
2014	38	18,72
2015	47	23,16
2016	39	19,21
Total	203	100,00

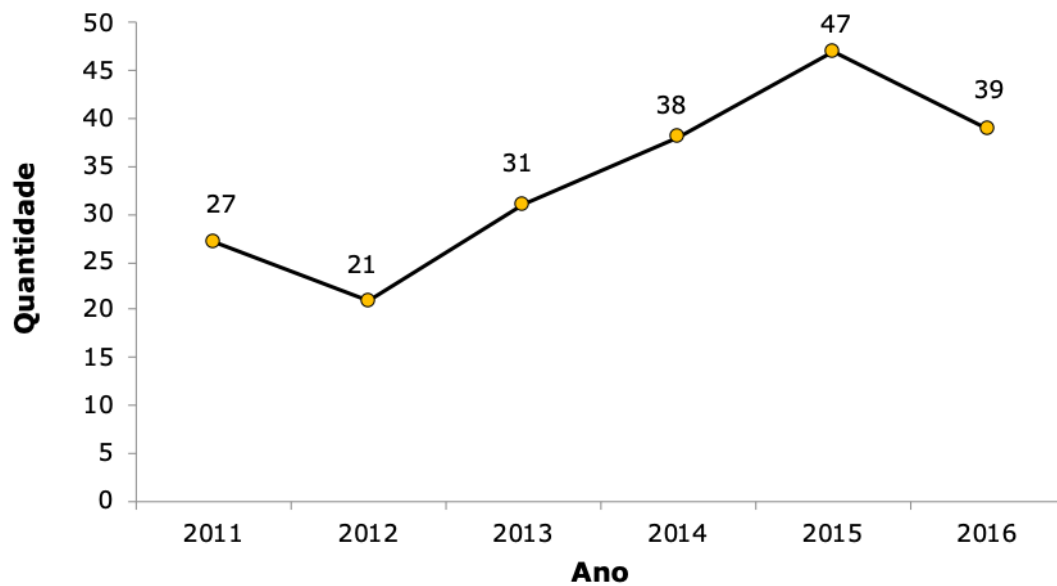
Fonte: SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal.

Figura 8: Quantidade de registros de mortes decorrentes de intervenção policial no município de Belém, no Estado do Pará, no período de 2011 a 2016.



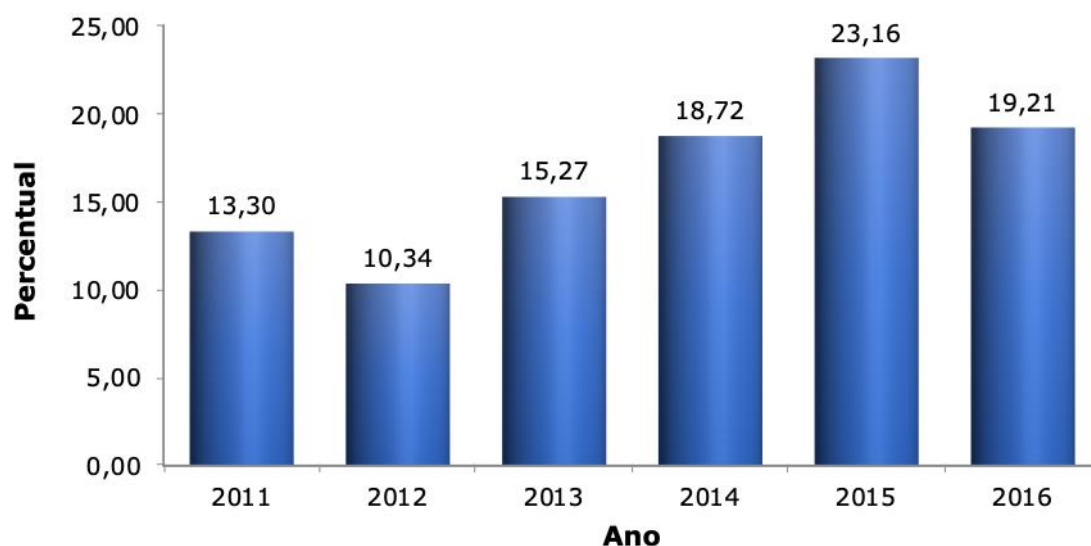
Fonte: SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal.

Figura 9: Quantidade de registros de mortes decorrentes de intervenção policial no município de Belém, no Estado do Pará, no período de 2011 a 2016.



Fonte: SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal.

Figura 10: Percentual de registros de mortes decorrentes de intervenção policial no município de Belém, no Estado do Pará, no período de 2011 a 2016.



Fonte: SIAC – Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal.

4. Considerações Finais

A atividade policial deve, de fato, ser considerada um serviço público essencial para a preservação da ordem e um meio de proteção do cidadão, resguardo aos direitos humanos e não instrumento opressor. Além disso, as políticas de segurança pública necessitam estar balizadas no respeito às garantias fundamentais, na estabilidade e na eficiência. Nesta direção, a polícia democrática deontológica, exige uma forte articulação da administração pública intersetorialmente (educação, cultura, saúde, lazer, saneamento, trabalho e segurança), com o desenvolvimento de inclusivas políticas públicas de segurança, que reforçam o controle formal e são um incentivo ao controle informal da criminalidade pela sociedade. Ainda que timidamente, vê-se perspectivas para a implementação de uma nova ideologia de polícia democrática que atue dentro dos limites inerentes ao Estado de direitos fundamentais e entende sua função de promover e protegê-lo, com estímulo à participação popular na gestão da segurança pública, transparência das instituições e da atividade policial, o que gera coesão social com a cooperação entre cidadãos livres e iguais.

Premente é a necessidade que haja frequente interação entre a sociedade e a polícia, com um controle eficaz da atividade policial cada vez mais habitual e garantidor de respeito aos direitos humanos, os quais não podem ser vilipendiados por uma suposta cobrança por eficiência. Fundamental compatibilizar proteção aos direitos humanos à ideologia de lei e ordem com a implementação de um modelo de polícia que preze pela eficiência, sendo que as instituições policiais devem ser valorizadas e tidas como protetoras da vida e liberdade, promovendo o direito de todos a uma convivência pacífica num contexto de segurança pública democrática, fazendo a *accountability* um procedimento padrão para uma gestão eficiente e de respeito à dignidade humana. Assim, a qualidade da ação policial perpassa por limites de poder estatal, lei e ordem e políticas associadas a direitos e deveres de cidadania, visando diminuir a discricionariedade e possibilitar o uso legítimo e proporcional da força para fins de viabilizar a segurança como um serviço público relevante e protetor dos direitos fundamentais. A transparência com a publicação das estatísticas de letalidade policial, o acesso aos boletins de ocorrência e outros documentos que ajudem a compreender o fenômeno e a prestação de contas periódica são essenciais para o sucesso do controle sobre a polícia, posto que possibilitam a identificação de fatores que aumentam o risco da letalidade policial e é útil para a proposição de medidas que busquem reduzir essas mortes, com o aprimoramento das técnicas investigativas. Finalmente, tem-se que a boa polícia é aquela que

exerce sua atividade de forma proporcional, legítima, leal e correta, inspira a confiança da população e goza de seu respeito.

Referências

Ávila, T. A. P. (2016). *Fundamentos do controle externo da atividade policial*. Belo Horizonte: D'Plácido.

Beck, F. R. (2004). *Perspectivas de controle ao crime organizado e críticas à flexibilização de garantias*. São Paulo: IBCCRIM.

Bittencourt, M. B. (2015). Ditadura, democracia e segurança pública: a matriz autoritária. *Revista Simbiótica*, 2 (2), 130-152.

Bourdieu, P. (2010). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Bueno, S. (2014). Letalidade na ação policial. Em: Lima, R. S., Ratton, J. L., & Azevedo, R. G. *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 511-518.

Caldeira, T., & Holston, J. (1999). Democracy and violence in Brazil. Society for comparative studies. *Society and History*, 41 (41), 691-729.

Cano, I., & Santos, N. (2007). *Violência letal, renda e desigualdade no Brasil*. Rio de Janeiro: 7 Letras.

Crespo, F. (2006). Institutional legitimacy and crime in Venezuela. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 22 (4), 347-367.

Dallagnol, D. M. (2013). Corrupção policial. Em: Salgado, D. R., Dallagnol, D. M., & Cheker, Monique. *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*. Salvador: JusPodium, 209-320.

Diana, R. A. D. (2013). O controle constitucional pelo Ministério Público e o controle externo da atividade policial: fundamentos e natureza jurídica, necessidade, objetivo, extensão,

exercício e cláusulas pétreas. Em: Salgado, D. R., Dallagnol, D. M., & Cheker, M. *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*. Salvador: JusPodium, 81-112.

ENASP, Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública. (2012). *Relatório Nacional da Execução da Meta 2: um diagnóstico da investigação de homicídios no país*. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2014). *8º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2017). *11º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP.

Fuller, L. (1969). *The Morality of law*. Connecticut: Yale University Press.

Garcia, C. S., Costa, S. V., Andrade, A. B. G., & Ramos, E. M. L. S. (2016). A letalidade policial no Pará. Em: Chagas, C. A. N., Baptista, M. Q. G., & Oliveira, S. C. M. *Segurança Pública: diagnóstico, conflitos, criminalidade, tecnologia de informação*. Belém: UFPA, 319-336.

Garland, D. (2014). *A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan.

Goldstein, D. M. (2003). In our own hands: lynching, justice and the law in Bolivia. *American Ethnologist*, 30 (1), 22-43.

Lafree, G. (1998). *Loosing legitimacy: Street crime and the decline of social institutions in America*. Colorado: Westview Press.

Lamounier, B., & Souza, A. (2006). O futuro da democracia: cenários político-institucionais até 2022. *Estudos Avançados*, 20 (56), 44-60.

Lemgruber, J., Musumeci, L., & Cano, I. (2003). *Quem Vigia os Vigias? Um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil*. Rio de Janeiro: Record.

Lima, R. S., Sinhoretto, J., & Bueno, S. (2015). A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, 30 (1), 123-144.

Lima, R. K. (2000). Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público. Em: Gomes, L. G., Barbosa, L., Drummond, J. A., & Matta, R. *O Brasil não é para principiantes*. Rio de Janeiro: FGV, 105-124.

Mars, J. (1998). Deadly force and the rule of law: the Guyana example. *Policing, An International Journal of Police Strategies & Management*, 21 (3), 465-478.

Mesquita Neto, P. (1999). Violência policial no Brasil: abordagem teóricas e práticas de controle. Em: Pandolfi, D. C., Carvalho, J. M., Carneiro, L. P., & Grynszpan, M. *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: FGV, 129-148.

Pastana, D. R. (2009). Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. *Revista Sociologia e Política*, 17 (32), 121-138.

Pastana, D. R.. (2013). Estado punitivo brasileiro: a indeterminação entre democracia e autoritarismo. *Civitas*, 13 (1), 27-47.

Pimenta, M. M. (2015). Relações de poder e controle social em áreas de grande exposição à violência. *Civitas*, 15 (1), 84-104.

Pinheiro, A. S. (2013). A polícia corrupta e violenta: os dilemas civilizatórios nas práticas policiais. *Revista Sociedade e Estado*, 28 (2), 323-349.

Power, T., & Jamison, G. B. (2005). Desconfiança política na América Latina. *Opinião Pública*, 11 (1), 64-93.

Punch, M. (2011). *Police corruption: deviance, accountability and reform in policing*. New York/ London: Routledge.

Rawls, J. (1997). *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fortes.

Ribeiro, L. M. L., & Couto, V. A. (2014). *Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais*. Brasília: Ministério da Justiça.

Rolim, M. (2012). *A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Zahar.

Souza, R. S. R. (2015). *Quem comanda a segurança pública no Brasil? Atores, crenças e coalizões que dominam a política nacional de segurança pública*. Belo Horizonte: Letramento.

Streck, L. L., & Santos Júnior, R. T. (2013). Do direito penal do inimigo ao direito penal do amigo do poder. *Revista de Estudos Criminais*, 11 (51), 33-60.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Carlos Stilianidi Garcia – 60%

Edson Marcos Leal Soares Ramos – 40%